

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2062, DE 2003

Institui o ano de 2004 como “Ano da Auditoria e da Moratória da Dívida Externa Brasileira”, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado BABÁ

RELATOR: Deputado MURILO ZAUTÍTH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2062, de 2003, de autoria do nobre Deputado BABÁ, visa instituir o ano de 2004 como “Ano da Auditoria e da Moratória da Dívida Externa Brasileira”.

O PL em exame chega agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço está bem fundamentada. Contudo, devo prontamente dizer que não concordo com o seu objeto, por razões que serão apontadas mais adiante.

Pretende seu autor, ao instituir o ano de 2004 como “Ano da Auditoria e da Moratória da Dívida Externa Brasileira”, vincular à consciência nacional a idéia de que o pagamento da dívida externa brasileira deve ser

suspensos, pois que, na visão do ilustre parlamentar BABÁ, é um dos principais fatores causais do nosso subdesenvolvimento socioeconômico, e que, por isso, afeta a nossa soberania. Pretende ainda que ações políticas levem à organização de uma Frente de Países Devedores da América Latina, com vistas a suspender o pagamento de suas dívidas externas.

Em consonância com esse objetivo, o nobre Deputado BABÁ exorta os brasileiros, de modo particular os Poderes Legislativo e Executivo, com o apoio do Tribunal de Contas da União e do Banco Central, com ampla participação da sociedade e divulgação pelos meios de comunicação de massa, a que procedam a uma análise e auditoria da situação da nossa dívida externa, nos termos do art. 26 do ADCT da Carta Magna, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Apesar de reconhecer que o pagamento da dívida externa é uma das fontes de exaurimento de recursos da Nação, e de entender que se deva dar cumprimento à provisão da Carta Magna contida no art. 26 do ADCT, não posso, absolutamente, concordar com a idéia de se instituir uma efeméride sobre o assunto, tampouco de se realizar a moratória da dívida externa, como sugerido na proposta.

Por quê? Simplesmente porque vejo na referida proposição potencial de sérios riscos de perdas políticas e econômicas ao País, por razões óbvias, amplamente conhecidas e discutidas. Além disso, sinto o quanto seria impróprio culturalmente e até mesmo deseducativo, - no âmbito das questões de mérito que competem a esta Comissão examinar -, aprovar um Projeto de Lei que, ao instituir a efeméride proposta, cultiva a idéia de que a Nação deve fugir ao compromisso de honrar seus compromissos econômico-financeiros com a comunidade internacional.

Posto isso, voto pela rejeição, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2062, de 2003, de autoria do ilustre Deputado BABÁ.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **MURILO** Zauith

Relator